



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2018

30 DE DEZEMBRO DE 2013

**“DISPÕE SOBRE A APREENSÃO DE
VEÍCULOS ABANDONADOS NAS VIAS
PÚBLICAS E NAS PROPRIEDADES
PARTICULARES NO PERÍMETRO
URBANO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO
DO OESTE-RO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO
OESTE – RO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retirar os veículos, carrocerias e trailers que estiverem abandonados por mais de trinta dias consecutivos em vias públicas e nas propriedades particulares do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, exceto, aqueles que estiverem acomodados em ambientes fechados, nos termos desta lei.

Art. 2º. Para fins da presente Lei, o termo veículo compreende, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 3º. Para fins da presente Lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que está:

I-em evidente estado de abandono, por mais de trinta dias;
II-sem condições de verificar sua identificação obrigatória;
III – em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de sua parte removíveis;

IV- em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético ou qualquer tipo de material;

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retirar os veículos, carrocerias e trailers que encontram-se abandonados, em desusos, mau estado de conservação, e que não estejam armazenado em ambiente coberto e fechado em área



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

particular, dentro do perímetro urbano do Município de Ouro Preto do Oeste -RO, nos termos desta lei .

Art. 5º. O veículo retirado da via pública ou área particular nos termos do art. 1º, caput, e do art. 4º será encaminhado para o local designado pelo Município.

§ 1º A apreensão será precedida de notificação ao proprietário que no prazo de cinco dias, deverá fazer a remoção do veículo, carroceria ou trailer, ou justificar os motivos pelos quais assim não procedeu.

§ 2º Não havendo justo motivo para a permanência do veículo, carroceria e trailer no local, ficará o proprietário sujeito ao pagamento:

- a) de multa de 10 UPF's;
- b) de 5 UPF's pela despesa da remoção;
- c) de ½ UPF's por dia referente ao depósito ou guarda;

Art. 6º. Decorridos noventa dias da realização da recolha do veículo, sem a devida retirada pelo interessado, mediante pagamento do que for devido ao Município e a outros órgãos competentes, o veículo será encaminhado a leilão público, a pregão eletrônico ou equivalente.

Parágrafo único. O valor arrecadado no leilão ou nos eventos citados no caput será destinado:

- I - para ressarcimento das despesas decorrentes;
- II - o valor excedente, atendido ao inciso I, deste parágrafo, será recolhido aos cofres públicos do Município.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL